

LEI 1.514

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.427,
de 10/04/97, ALTERADA PELA LEI 1.477, de 20/11/97,
QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LOTEAR
E ALIENAR TERRENO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.427, de 10 de abril de 1997, que autoriza o Executivo Municipal a lotear e alienar terreno público, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - Os recursos arrecadados com a alienação do terreno, serão destinados à aquisição de máquinas novas (motoniveladora patrol e pá-carregadeira), aquisição de terreno destinado à área industrial e também para custear as despesas com indenização da área a ser adquirida, para construção de contorno rodoviário, de forma amigável ou por desapropriação.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de outubro de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL